



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02323/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev
 Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
 Beneficiário(a): José Rodrigues Chaves Filho
 Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia.
 Assinação de prazo para correção. Cumprimento Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 03633/15

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: José Rodrigues Chaves Filho.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Geni Macena Chaves.
 - 3.2. Cargo: Oficial de Registro de Cartório de Distribuição de 2ª Entrância.
 - 3.3. Matrícula: 92.632-9.
 - 3.4. Lotação: Tribunal de Justiça do Estado.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 532/2015):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBprev.
 - 4.3. Data do ato: 15 de julho de 2015.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 25 de julho de 2015.
 - 4.5. Valor: R\$ 526,82.
- 5. Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 23/24), verificou erro na grafia do nome do pensionista. Citado, o gestor não se pronunciou. Após a Resolução RC2 – TC 00072/15 (fls. 31/32), o gestor se pronunciou (fls. 36/39) e encartou a portaria corrigida com a sua publicação, sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, não havendo necessidade de retorno à Auditoria.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02323/13

VOTO DO RELATOR

Tratando-se apenas de correção no nome é desnecessário o retorno à Auditoria para uma simples conferência já efetuada pela Assessoria de Gabinete. Cumprida a determinação desta Câmara e atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela declaração de cumprimento da decisão, legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02323/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: **I) DECLARAR CUMPRIDA** a Resolução RC2 – TC 00072/15; e **II) CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do Senhor JOSÉ RODRIGUES CHAVES FILHO (**Portaria – P – 532/2015**), beneficiário da servidora falecida, Senhora GENI MACENA CHAVES, Oficial de Registro de Cartório de Distribuição de 2ª Entrância, matrícula 92.632-9, lotada no Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fl. 18 e 38).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 24 de novembro de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 24 de Novembro de 2015



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO